



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 344 de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 9º, da seção III, subseção II, da Lei Municipal nº 344 de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º *O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços, executados por prestadores inscritos ou não no Município de Ibaíti, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto os tomadores que desenvolvam atividades dentro do território do Município de Ibaíti.*

§ 1º *A retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será disciplinada em decreto regulamentar.*

§ 2º *O prestador de serviço é responsável tributário em caráter supletivo ao tomador, pelo cumprimento total ou parcial da obrigação.*

§ 3º *Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.*

§ 4º *Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo:*

I – Os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual;

II – Os serviços prestados por sociedades civis, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§ 5º *Sem prejuízo do disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, são responsáveis na qualidade de substitutos tributários:*

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante do anexo I, da Lei 344/2003.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21.12.2005)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal